



**CONTRAPROPOSTA
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022**

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000604/2021

SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAC PROFISSIONAL DO DF, CNPJ n. 37.160.686/0001-98, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SERGIO PEREIRA; E

SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINIS, CNPJ n. 03.296.968/0001-03, neste ato representado (a) por sua Diretora Regional, Sra. KARINE AVELAR CÂMARA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM ENTIDADE DE ASSISTENCIA SOCIAL E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO SENAC-AR/DF**, com abrangência territorial no DF.

CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL

Os salários serão reajustados em 6,1% (Seis vírgula um por cento), a partir de maio de 2021.

Parágrafo Único - O acréscimo previsto no *caput* incidirá sobre os salários percebidos no mês de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento de salários aos empregados do SENAC-AR/DF deverá ser efetuado até quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

Fica mantido o pagamento de “quebra de caixa”, no importe de R\$ 180,00 (cento e oitenta

CDHO
ASC

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Distrito Federal

SIA, Trecho 3, Lotes 625/695, Edifício SIA Centro Empresarial, Bloco C, CEP 71.200-030
Brasília-DF Tel.: (61) 3313-8877 www.senacdf.com.br



reais), para os empregados que exerçam a função de operador de caixa, em caráter permanente ou temporário, independente do cargo que ocupem, desde que designados por ato próprio do Presidente ou do Diretor Regional do SENAC/AR/DF.

Parágrafo Primeiro – Quando houver substituição temporária do empregado que recebe quebra de caixa por outro, por período de um a dez dias, este receberá um terço do valor; com substituição de onze a vinte dias, dois terços do valor e; acima de vinte dias, o valor integral.

Parágrafo segundo – Não fará jus à “quebra e caixa” o empregado que exercer cargo em comissão ou função gratificada.

CLÁUSULA SEXTA - ALIMENTAÇÃO DO EMPREGADO

O SENAC-AR/DF concederá, mediante requerimento do interessado, auxílio alimentação/refeição, no valor de R\$ 32,50 (trinta e dois reais e cinquenta centavos), por dias efetivamente trabalhados, aos empregados do SENAC-AR/DF, desde que cumpram uma jornada total de trabalho igual ou superior a 6 (seis) horas diárias.

Parágrafo Primeiro. Aos empregados que perceberem remuneração superior a 05 (cinco) unidades do salário mínimo vigente, o benefício será concedido mediante contrapartida de 20% (vinte por cento) sobre o valor do benefício concedido, por meio de desconto em folha, a partir da assinatura deste ACT.

Parágrafo segundo: Aos empregados horistas, a remuneração para fins de recebimento do referido auxílio será calculada com base no valor do salário mínimo hora.

Parágrafo Terceiro. O referido benefício não será concedido nas férias, licença maternidade, afastamento por motivo de acidente de trabalho e afastamento por motivo de auxílio doença e nas licenças sem remuneração e, rescindido o contrato de trabalho, cessará o direito a esse benefício.

Parágrafo Quarto. O benefício ora instituído nesta cláusula não constitui verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo servidor ou Instrutor.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO DOENÇA

Aos empregados em gozo de “auxílio-doença”, devidamente comprovado e atestado por médicos indicados pelo SENAC-AR/DF, será paga complementação salarial pelo período máximo de três meses. O valor pago será correspondente à diferença, se houver, entre a remuneração integral (remuneração bruta) percebida no SENAC-AR/DF e os valores recebidos do órgão previdenciário, quando devidamente comprovado.

CDHO
ASC

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Distrito Federal

SIA, Trecho 3, Lotes 625/695, Edifício SIA Centro Empresarial, Bloco C, CEP 71.200-030
Brasília-DF Tel.: (61) 3313-8877 www.senacdf.com.br



Parágrafo Primeiro. A complementação salarial, de que trata o *caput* desta Cláusula, será integral nos dois primeiros meses e correspondente a 80% (oitenta por cento) da complementação no terceiro mês, sobre a diferença entre a remuneração bruta e os valores recebidos do órgão previdenciário.

Parágrafo Segundo. Este auxílio somente será concedido uma única vez no período de um ano.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de atraso no pagamento do "auxílio-doença", pelo órgão previdenciário, por mais de trinta dias, o SENAC-AR/DF pagará a complementação salarial devida, mediante cálculo aproximado. Caso haja diferença entre os valores pagos, será realizado o devido ajuste no pagamento do mês subsequente.

Parágrafo Quarto. Decorridos um mês do início do auxílio-doença, o empregado deverá comparecer ao Serviço Médico contratado pelo SENAC-AR/DF para exame, a fim de que o SENAC-AR/DF decida se a complementação salarial será mantida ou suprimida.

Parágrafo Quinto. O não comparecimento do empregado implicará a suspensão do pagamento da complementação, até que seja conhecido o resultado do exame a que deva se submeter.

Parágrafo Sexto. Do valor complementado irá incidir apenas o recolhimento sobre o Imposto de Renda, tendo por base de cálculo o valor do complemento e não o salário integral.

Parágrafo Sétimo. Não haverá incidência de INSS sobre o valor da verba paga a título de complementação.

Parágrafo Oitavo. No caso do afastamento envolver empregado do SENAC-AR/DF que já percebe aposentadoria paga pelo INSS, será utilizado no cálculo da diferença o valor desse benefício em vez do "auxílio-doença".

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

Fica assegurado aos empregados (as) do SENAC-AR/DF, a título de auxílio funeral, o ressarcimento das despesas com funeral, no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de seu cônjuge, companheiro (a), pais e filhos, que vivam sob dependência econômica do empregado, mediante comprovação formal, por meio da Declaração de Imposto de Renda, desde que não esteja coberto pelos serviços do seguro fornecido pelo SENAC-AR/DF.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de falecimento do empregado, o benefício de que trata o *caput* desta Cláusula fica assegurado ao cônjuge, e, na ausência deste, aos dependentes.

CDHO
ASC

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Distrito Federal

SIA, Trecho 3, Lotes 625/695, Edifício SIA Centro Empresarial, Bloco C, CEP 71.200-030
Brasília-DF Tel.: (61) 3313-8877 www.senacdf.com.br



Parágrafo Segundo - Havendo mais de um empregado da mesma família no SENAC-AR/DF, a cobertura das despesas de funeral será concedida para apenas um dos empregados.

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO CRECHE

O SENAC-AR/DF custeará aos seus empregados e empregadas, que trabalhem no mínimo seis horas por dia, as despesas com creche e/ou pré-escola, por filho com idade inferior a 06 (seis) anos, até o limite de R\$ 294,00 (duzentos e noventa e quatro reais), mediante apresentação do comprovante de pagamento da creche e/ou pré-escola.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA E PLANO DE SAÚDE

Todos os empregados efetivos do SENAC-AR/DF terão cobertura de seguro de vida em grupo e plano de assistência à saúde, enquanto durar o vínculo empregatício, conforme apólices contratadas. Os custos serão subsidiados pelo SENAC-AR/DF, com participação do empregado, nos percentuais, limites e hipóteses fixados em ato normativo específico, conforme abaixo:

- (a) 100% dos prêmios do seguro de vida em grupo;
- (b) Até 70% do plano de assistência à saúde do beneficiário titular, empregado do SENAC-AR/DF;
- (c) Até 70% do plano de assistência à saúde do beneficiário dependente do empregado do SENAC-AR/DF, limitado a 2 (dois) beneficiários dependentes por empregado do SENAC-AR/DF. O SENAC-AR/DF poderá, por deliberação interna, aumentar o número de beneficiários dependentes subsidiados.
- d) a partir do terceiro beneficiário dependente, os custos serão arcados integralmente pelo empregado do SENAC-AR/DF, salvo deliberação interna para aumentar o número de beneficiários dependentes subsidiados, conforme item anterior.

Parágrafo Primeiro - Os empregados admitidos pelo SENAC-AR/DF a partir de 09 de julho de 2019 arcarão, em qualquer hipótese, com 100% do plano de assistência à saúde de seus beneficiários dependentes.

Parágrafo Segundo – Devido à imperiosa necessidade de manutenção do plano de assistência à saúde, poderá ser implementada precificação por faixa etária, bem como coparticipação descontada em folha de pagamento de salários.

CDHO
ASC

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Distrito Federal

SIA, Trecho 3, Lotes 625/695, Edifício SIA Centro Empresarial, Bloco C, CEP 71.200-030
Brasília-DF Tel.: (61) 3313-8877 www.senacdf.com.br



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de vínculo empregatício serão homologadas no Sindicato, exceto quando o empregado, no momento da notificação sobre a rescisão do contrato de trabalho, solicitar expressamente, por escrito, o seu interesse pela homologação no SENAC-AR/DF.

Parágrafo Primeiro – A homologação no SINDAF/DF deverá ser previamente agendada pelo SENAC -DF e ocorrerá às segunda e quintas-feiras, por ordem de chegada, no horário de 9 às 12 horas. Caso o Sindicato julgue necessário, poderá proceder a alteração dos dias e horários, mediante aviso prévio.

Parágrafo Segundo – O SINDAF/DF, nas homologações das rescisões contratuais, comprovará a presença do empregador, mediante declaração por escrito, quando o empregado não comparecer, desde que comprovada pelo empregador a ciência do empregado da data e horário estabelecidos no ato.

Parágrafo Terceiro – A homologação de rescisão de contrato efetuada no Sindicato terá uma taxa de R\$ 200,00 (duzentos reais), que será pago pelo SENAC-AR/DF e pelo empregado, dividindo-se meio a meio o custo. Se o demitido for associado ao SINDAF/DF, não haverá cobrança da taxa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CARTA DE REFERÊNCIA

O SENAC-AR/DF fornecerá no ato da homologação, ao empregado dispensado sem motivo justificado, carta de referência, desde que solicitado previamente no Núcleo de Pessoal da Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento de aviso prévio o empregado, no momento em que ele comprovar a obtenção de nova colocação em outro empregador, desonerando as partes do pagamento dos dias restantes não trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MOBILIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O SENAC-AR/DF poderá designar o empregado para prestar serviços, de forma simultânea ou não, em quaisquer de seus estabelecimentos, que existam ou venham a existir, lotando-o em qualquer local de atividade laboral, inclusive também, simultaneamente ou não, no SESC-AR/DF, desde que para exercer as funções para quais fora admitido, sem que isso implique em direito a qualquer espécie de majoração e/ou diferença salarial e/ou outro contrato de trabalho, salvo o disposto no art. 469 da CLT.

CDHO
ASC

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Distrito Federal

SIA, Trecho 3, Lotes 625/695, Edifício SIA Centro Empresarial, Bloco C, CEP 71.200-030
Brasília-DF Tel.: (61) 3313-8877 www.senacdf.com.br



Parágrafo Primeiro – O local a ser designado para a prestação de serviço de que trata o *caput* desta Cláusula deverá ser comunicado ao empregado pelo menos 24 horas antes.

Parágrafo Segundo - O empregado que prestar serviços para o SESC/AR/DF durante a mesma jornada de trabalho não caracterizará a coexistência de mais de um contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Será garantida ao empregado que comprovadamente estiver há 12 (doze) meses da aquisição da aposentadoria e que conte com, no mínimo, 5 (cinco) anos de trabalho no SENAC-AR/DF, estabilidade provisória nesse lapso de tempo.

Parágrafo Primeiro. Adquirido o direito a aposentadoria cessará a estabilidade prevista no *caput*.

Parágrafo Segundo. Sendo demitido, sem justa causa, o empregado portador da estabilidade prevista nessa cláusula, o SENAC-AR/DF tomará as medidas necessárias para cancelar a dispensa ou, se não for possível, readmitir o empregado, mantendo-se, nesse caso, o mesmo salário e demais vantagens anteriores à ruptura do contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro. A estabilidade prevista nesta cláusula não compreende demissão por justa causa.

Parágrafo Quarto. Não se aplica o disposto no *caput* desta cláusula no caso de falta grave do empregado ou de impedimento econômica da Entidade, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO SISTEMA DE TELETRABALHO

Fica estabelecida a possibilidade de realização de teletrabalho, sem necessidade de alteração do contrato de trabalho, aos empregados do SENAC-AR/DF.

Parágrafo Único: O Gestor da área/unidade analisará as demandas e poderá solicitar a realização do teletrabalho, desde que as atividades possam ser realizadas fora da instituição e sejam de interesse do SENAC-AR/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO INSTRUTOR HORISTA

O Instrutor Horista terá remuneração correspondente ao número de horas-aula ministradas dentro do período de referência, acrescidas de 1/6 (um sexto) de seu valor a título de repouso semanal remunerado (Lei nº 605/49).

CDHO
ASC

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Distrito Federal

SIA, Trecho 3, Lotes 625/695, Edifício SIA Centro Empresarial, Bloco C, CEP 71.200-030
Brasília-DF Tel.: (61) 3313-8877 www.senacdf.com.br

Parágrafo Único. Ao ocorrer a diminuição da carga horária, devido a não formação de turma, cancelamento, ou ainda por mudança da grade curricular, ou por requerimento formal do Instrutor, este poderá optar por permanecer no SENAC-AR/DF, com remuneração correspondente à nova carga horária resultante. Não se configura, nestes casos, modificação unilateral do contrato de trabalho ou redução salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

O SENAC-AR/DF poderá celebrar com o empregado acordo de compensação de jornada, no qual o excesso de horas de um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia.

Parágrafo Primeiro. A compensação deve ocorrer no prazo de até 06 (seis) meses.

Parágrafo Segundo. As horas executadas em sobrejornada para fim de compensação não podem exceder o número de 02 (duas) horas diárias, salvo nas hipóteses previstas no art. 61 da CLT.

Parágrafo Terceiro. As horas executadas em sobrejornada de segunda a domingo serão compensadas ou eventualmente pagas na proporção de 01 (uma) hora excedente para 01 (uma) hora compensada; e as trabalhadas nos feriados serão compensadas ou eventualmente pagas na proporção de 01 (uma) hora excedente para 02 (duas) horas compensadas.

Parágrafo Quarto. No caso de afastamento do emprego, em razão do gozo de benefício previdenciário (exceto afastamento por aposentadoria por invalidez), o saldo do banco de horas existente no momento do afastamento será congelado até o retorno laboral do empregado ou conversão do benefício em Aposentadoria por Invalidez.

Parágrafo Quinto. O empregado afastado do emprego por Aposentadoria por Invalidez fará jus ao recebimento do saldo de horas não compensado, no prazo de até 30 (trinta) dias da data em que o SENAC-AR/DF tenha recebido a comunicação da concessão do benefício previdenciário. O pagamento ocorrerá considerando o salário em vigor no mês de pagamento.

Parágrafo Sexto. Na ocorrência de rescisão contratual, o saldo credor de horas ainda não compensado será pago no prazo legalmente estabelecido para quitação das verbas rescisórias e eventual saldo devedor não será cobrado pelo Empregador.

CDHO
ASC

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Distrito Federal

SIA, Trecho 3, Lotes 625/695, Edifício SIA Centro Empresarial, Bloco C, CEP 71.200-030
Brasília-DF Tel.: (61) 3313-8877 www.senacdf.com.br



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONTROLE ALTERNATIVO DE JORNADA

Fica instituído o controle alternativo de jornada, de acordo com a Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO INSTRUTOR

A hora-aula do Instrutor será a prevista a partir de janeiro de 2020, tal como consta no *caput* da Cláusula Décima Sétima do Acordo Coletivo anterior (2019/2020).

Parágrafo Primeiro. O Instrutor, em sala de aula, terá carga horária limitada a 8 (oito) horas-aula diárias e 40 (quarenta) horas-aulas semanais.

Parágrafo Segundo. O Instrutor designado formalmente pela Direção Regional do SENAC-AR/DF para acompanhamento de alunos em campo de estágio, terá sua carga horária limitada a 8 (oito) horas-aula diárias e 40 (quarenta) horas-aula semanais.

Parágrafo Terceiro. Não será exigida do Instrutor a realização de horas extraordinárias de trabalho que excedam o seu módulo semanal, previsto no Parágrafo Segundo. Caso ocorram, o pagamento deverá ser feito com acréscimo de:

- a) 50% (cinquenta por cento), se realizada de segunda a sábado; e
- b) 100% (cem por cento), se realizada aos domingos e feriados.

Parágrafo Quarto. De acordo com as normas da Instituição, qualquer trabalho extraordinário somente poderá ser realizado mediante autorização formal da chefia/Gestor imediato.

Parágrafo Quinto. O Instrutor mensalista, quando extrapolado o módulo semanal de 20 (vinte) horas, pagos por força do contrato individual de trabalho, perceberá o valor correspondente pelas horas-aulas ministradas, acrescidas de 1/6 (um sexto) de seu valor a título de repouso semanal remunerado (Lei nº 605/49).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA ANIVERSÁRIO

O empregado terá abonada a falta ocorrida no dia do seu aniversário, se dia de trabalho, sem possibilidade de transferência para outro dia.

Parágrafo Único. Para o empregado instrutor, caso o seu aniversário coincida com dia de efetivo exercício letivo no SENAC-AR/DF, o abono, devidamente remunerado, a que faz jus, será concedido no primeiro dia útil imediatamente após as férias ou no primeiro dia útil após o encerramento da turma ou componente curricular em que estiver atuando.

CDHO
ASC

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Distrito Federal

SIA, Trecho 3, Lotes 625/695, Edifício SIA Centro Empresarial, Bloco C, CEP 71.200-030
Brasília-DF Tel.: (61) 3313-8877 www.senacdf.com.br



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO

O empregado afastado por motivo de enfermidade, comprovado mediante atestado médico válido para sua patologia, deverá apresentá-lo, presencialmente ou por meio eletrônico, na Gerência de Desenvolvimento Humano e Organizacional do SENAC-AR/DF, em até 48 horas após a emissão.

Parágrafo Primeiro. Fica o SENAC-AR/DF proibido de exigir a presença do empregado em licença médica, em qualquer local da instituição.

Parágrafo Segundo. Se o atestado foi de 3 (três) dias ou mais de afastamento, deverá ser homologado por médico vinculado ao SENAC-AR/DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA DE DIRIGENTES SINDICAIS

Terão direito ao abono de um dia útil por mês, os empregados do SENAC-AR/DF que sejam dirigentes efetivos ou suplentes do SINDAF/DF, para que possam prestar serviços ao Sindicato.

Parágrafo único. Os dias que os empregados estiverem prestando serviço ao Sindicato deverão ser informados previamente pelo SINDAF/DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Poderão ser abonadas as faltas de empregados nos dias em que comprovarem a participação em provas vestibulares ou correspondentes, quando esses coincidirem com os respectivos horários de trabalho. A ausência do empregado deverá ser comunicada à chefia imediata com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ALEITAMENTO MATERNO

Para amamentar o próprio filho, até que complete 6 (seis) meses de idade, a empregada terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada um, que poderão ocorrer nos 30 minutos que antecedem ao intervalo intrajornada e nos 30 minutos que antecedem fim da jornada, mediante requerimento expresso da empregada, sendo vedada a união dos dois períodos com a redução da jornada em 01 (uma) hora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO DE PROVA

Integra a jornada de trabalho, para todos os efeitos, o desenvolvimento de atividades de Coordenação e Fiscalização de provas de (a) processo seletivo promovido pelo SENAC-AR/DF, (b) cursos ministrados no formato EAD – Educação a Distância, e (c) vestibulares e correlatos da Faculdade Senac.

CDHO
ASC

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Distrito Federal

SIA, Trecho 3, Lotes 625/695, Edifício SIA Centro Empresarial, Bloco C, CEP 71.200-030
Brasília-DF Tel.: (61) 3313-8877 www.senacdf.com.br



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RECESSO DE FIM DE ANO

O SENAC-AR/DF concederá recesso remunerado aos seus empregados, por ocasião das festas de fim de ano, em data previamente acertada pela Direção Regional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA EM VIRTUDE DE FALECIMENTO

Em caso de falecimento de parentes, será assegurada ao empregado uma licença remunerada de 07 (sete) dias consecutivos, mediante comprovação.

Parágrafo único. Serão considerados parentes, para fim da presente Cláusula: cônjuge ou companheiro, filhos, enteados devidamente comprovados, pai, mãe, padrasto, madrastra, sogro, sogra, irmão(ã) e o menor sob sua guarda ou tutela judicial, equiparados a filhos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA DE GALA

O SENAC-AR/DF concederá licença remunerada de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data do casamento civil do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA PATERNIDADE

O SENAC-AR/DF concederá licença remunerada de 07 (sete) dias consecutivos aos empregados, em decorrência de nascimento de filho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS UNIFORMES

Os empregados que atuam nas áreas de serviços gerais, motoristas e central de atendimento terão direito a uniformes gratuitos, quando de uso obrigatório e especificado em ato da administração, ressalvada a indenização pelo extravio ou inutilização dolosa, desde que comprovada, e exigida a devolução ao final do contrato de trabalho, no estado em que se encontre, quando concedido há menos de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos, admissionais, periódicos e demissionais, serão de responsabilidade do SENAC-AR/DF, conforme a NR nº 07 do MTE.

Parágrafo único. Os exames médicos descritos na presente cláusula serão realizados em empresas conveniadas ou contratadas pelo SENAC-AR/DF.

CDHO
ASC

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Distrito Federal

SIA, Trecho 3, Lotes 625/695, Edifício SIA Centro Empresarial, Bloco C, CEP 71.200-030
Brasília-DF Tel.: (61) 3313-8877 www.senacdf.com.br



CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICADO DO SINDICATO

O SENAC-AR/DF colocará à disposição do SINDAF/DF locais apropriados e acessíveis a todos os empregados para a instalação de quadros de avisos, desde que haja prévia comunicação à direção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O SENAC-AR/DF procederá ao desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor dos salários já reajustados, no segundo pagamento após a assinatura deste acordo, a título de Contribuição Assistencial, em favor do SINDAF/DF, cujos valores serão recolhidos diretamente ao Sindicato.

Parágrafo Primeiro - Fica reservado ao empregado o direito de se opor ao desconto da Contribuição Assistencial definida nesta Cláusula, desde que se manifeste por escrito, na sede do SINDAF/DF, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da fixação da cópia do ACT nos locais de registro de ponto nas unidades do SENAC-AR/DF ou da divulgação no website/portal deste.

Parágrafo Segundo – A fixação do ACT será feita pelo SENAC-AR/DF e este informará imediatamente ao SINDAF/DF a data da fixação.

Brasília, 21 de outubro de 2021.



KARINE AVELAR CÂMARA
Diretora Regional

CDHO
ASC

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Distrito Federal

SIA, Trecho 3, Lotes 625/695, Edifício SIA Centro Empresarial, Bloco C, CEP 71.200-030
Brasília-DF Tel.: (61) 3313-8877 www.senacdf.com.br